

VOTO Nº 094/2020/SEI/DIRE1/ANVISA

ROP 18/2020, ITEM 5.1.2.1 - MANTIDO EM PAUTA

ROP 19/2020, ITEM 5.1.2.1 – MANTIDO DE PAUTA.

ROP 022/2020, ITEM DE PAUTA 5.1.2.1

Processo nº 25351.945316/2019-91 (SEI)

Expediente do pedido de Revisão de Ato: 0078530/20-2

Expediente do Recurso nº 2637148/19-1

Empresa: IMEC Indústria de Medicamentos Custódia Ltda

CNPJ: 08.055.634/0001-53

Assunto da Petição: Pedido de Revisão de Ato.

Em 12/05/2020 foi publicada a Resolução-RE nº 1.477, de 11 de maio de 2020, que revogou a Resolução-RE nº 2.969, de 22 de outubro de 2019, cuja retirada do efeito suspensivo é o objeto do presente pedido de Revisão de Ato. Perda de objeto do pedido de revisão de ato, pela existência de fato superveniente.

Relator: Antonio Barra Torres

I. DO RELATÓRIO E ANÁLISE

1. Trata-se de pedido de revisão de ato protocolado sob expediente Datavisa nº 0078530/20-2, em 09/01/2020, pela empresa IMEC - Indústria de Medicamentos Custódia Ltda., contra a decisão que retirou o efeito suspensivo do Recurso Administrativo interposto nos autos do processo nº 25351.945316/2019-91, o qual requer que o Despacho nº 3, de 7 de janeiro de 2020 seja declarado absolutamente nulo.
2. No período compreendido entre os dias 30/09/2019 a 04/10/2019 foi realizada a Inspeção Sanitária para fins de verificação do cumprimento das Boas Práticas de Fabricação da empresa Impetrante.
3. Da aludida inspeção foi publicada a Resolução-RE nº 2.969, de 22 de outubro de 2019, com o recolhimento voluntário, interdição cautelar, suspensão de fabricação de medicamentos.
4. No dia 09/01/2020 foi interposto Recurso Administrativo contra a retirada do efeito suspensivo, sob expediente nº 2480490/19-8, em face da Resolução-RE nº 2.817/2019 e expediente nº 2495157/19-9 em face da Resolução-RE nº 2.833/2019.
5. Em 17 de dezembro de 2019, foi incluído em pauta de julgamento a admissibilidade de

efeito suspensivo dos referidos recursos, ocasião na qual a decisão da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, entendeu pela retirada do efeito suspensivo com base no artigo 17, da Resolução-RDC nº 266/2019, passando, a vigorar a determinação de suspensão de fabricação de todos os medicamentos da empresa Impetrante, bem como o cancelamento de seu CBPF - Certificado de Boas Práticas Farmacêuticas.

6. Em 20/12/2019, a empresa protocolou o presente pedido de revisão de ato contra as citadas Resoluções da Diretoria Colegiada.
7. Ocorre que, em 12/05/2020, foi publicada a Resolução-RE nº 1.477, de 11 de maio de 2020, que revogou a Resolução-RE nº 2.969, de 22 de outubro de 2019, cuja retirada do efeito suspensivo é o objeto do presente pedido de Revisão de Ato, conforme segue:

Art. 1º. Revogar a Medida Preventiva nº 9 do Anexo da Resolução-RE nº 2.969, de 22 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 207, de 24 de outubro de 2019, Seção 1, páginas 86 e 87, conforme anexo.

8. Portanto, verifica-se que não há mais objeto a ser tratado uma vez que, como já relatado, a medida da qual se contesta a retirada de efeito suspensivo foi revogada.

V. CONCLUSÃO DO RELATOR

9. Pelo exposto, voto pela perda de objeto do pedido de revisão de ato, pela existência de fato superveniente.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Barra Torres, Diretor-Presidente**, em 01/12/2020, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1248505** e o código CRC **B59F50EA**.